



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Ofício nº 146/2020/CRMV-SE-PR

Aracaju/SE, 03 de junho de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Airton Sampaio Martins

MD. Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

Av. Moisés Gomes Pereira, 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE

CEP: 49140-000

Assunto: Impugnação Edital de Concurso Público

Senhor Prefeito,

1. Tendo este Conselho Profissional tomado conhecimento do Edital nº 01/2020, o qual estabelece as regras do Concurso Público visando o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental e para o ingresso no curso de formação de guarda civil municipal do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, dentre os quais estão inseridos os profissionais Médicos Veterinários, observou-se que a remuneração estabelecida para esses profissionais está prevista no Item 2.1, Cargo 14, do referido Edital, como sendo R\$ 2.528,90 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos), para carga horária de 30 horas semanais.

2. Ocorre que a profissão da Medicina Veterinária tem como um dos seus Diplomas Legais regulamentadores a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a qual dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e **Veterinária**, prevendo em seus artigos 1º ao 7º, o seguinte:

Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de **Veterinária** é o fixado pela presente Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

a) **atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;**

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, **fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País**, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Art. 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento). (Original sem grifo).

Como visto, ao analisarmos o texto legal acima, e o valor da remuneração atribuída para a contratação do profissional Médico Veterinário, constante no Item 2.1, Cargo 14, do Edital aqui já citado, constata-se a desobediência ao texto legal aqui transcrito.

Dessa forma, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe vem **impugnar** os termos do Edital, no sentido de que seja revisto o valor da remuneração do Médico Veterinário previsto no Edital nº 01/2020, o qual trata do provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental e para o ingresso no curso de formação de guarda civil municipal do quadro geral de servidores desse Município, de forma a adequá-los ao texto legal aqui citado e transcrito, cuja cópia na íntegra segue em anexo, como forma de se fazer cumprir o Ordenamento Jurídico Pátrio.

Respeitosamente,

Méd. Vet. Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas
Presidente do CRMV/SE